



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho”

REQUERIMENTO Nº **3.830**/2023
AUTORIA: Deputado Fábio Ramalho

Senhor Presidente,

REQUEIRO a Vossa Excelência, na forma regimental, após ouvido o Plenário, que seja encaminhada manifestação desta Casa Legislativa ao Excelentíssimo Senhor João Azevedo Lins Filho, Governador do Estado da Paraíba, ao Sr. Marcus Vinicius Fernandes Neves, Diretor Presidente da Companhia de Água e Esgoto da Paraíba - CAGEPA, no sentido de isentar os municípios de Areial e Montadas da cobrança mensal dos serviços e tarifas atinentes à oferta de abastecimento de água, enquanto tal serviço não for regularizado, tornando-o adequado nos termos do art. 6º, § 1º, art. 7º, I e art. 31, I, da Lei nº 8.987/95.

JUSTIFICATIVA

Ab initio, soa de muito bom alvitre trazer à baila o teor do artigo 10, I, da Lei nº 7.783/89:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis; (g.n)

Tal qual colacionado prefacialmente, o indigitado requerimento versa a respeito de um dos serviços essenciais, nos termos da Legislação Pátria, de maior valia para a própria dignidade da pessoa humana, qual seja, o serviço de abastecimento de água.

O presente debate torna-se necessário, pois, infelizmente, tem se tornado recorrente ao nosso gabinete o recebimento de incontáveis reclamações por parte de cidadãos dos municípios de Areial e Montadas,



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

“Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho”

relatando, à unanimidade, as agruras que a descontinuidade na prestação dos serviços de abastecimento de água tem gerado no âmbito de tais municipalidades.

As reclamações apontam que infelizmente os munícipes das cidades de Areial e Montadas só possuem água em suas residências em apenas um dia por semana (quatro dias por mês), em ocasiões aleatórias.

A prestação dos serviços de abastecimento de água, assim como os demais serviços de natureza pública, deve ser operacionalizada em estrita atenção ao primado constitucional da eficiência, isso, na exata regência do art. 37, *caput*, da CF:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (g.n)

Por sua vez, a Lei Federal nº 8.987/95, que, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, ao cuidar do termo “serviço adequado”, mais especificamente a rigor do art. 6º, § 1º, e art. 7º, I, assim elucidam:

Art. 6º Toda concessão ou permissão pressupõe a prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, conforme estabelecido nesta Lei, nas normas pertinentes e no respectivo contrato.

§ 1º Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas. (g.n)

Art. 7º. Sem prejuízo do disposto na Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, são direitos e obrigações dos usuários:

I - receber serviço adequado; (g.n)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho”

De maneira muito clara, a mesma Lei nº 8.987/95, afirma que é dever da concessionária de serviço público, prestar seus serviços sempre de maneira adequada. Eis o recorte do art. 31, I:

Art. 31. Incumbe à concessionária:

I - prestar serviço adequado, na forma prevista nesta Lei, nas normas técnicas aplicáveis e no contrato;

Nesse norte, parece crível, que, ao proceder com a oferta de abastecimento de água nos municípios de Areial e Montadas em apenas um dia por semana, a CAGEPA vem se apartando oceanicamente de seu DEVER LEGAL de prestar tal serviço de maneira adequada/contínua, nos exatos termos da Lei de regência.

A descontinuidade perene e desarrazoada de correlato serviço, sobretudo de maneira tão aviltante com a qual se perfaz, não pode jamais, em hipótese alguma, fazer brotar no cidadão areialense e montandense a obrigação de pagar pelo mesmo. Como dito, não se vislumbra, aqui, um problema meramente de cunho intermitente. Na ocasião, infelizmente, a oferta de água em apenas quatro dias por mês torna tal serviço praticamente inexistente.

A “reforma administrativa” que deu origem à Emenda Constitucional nº 19/98, ao trazer para a “*CARTA CIDADÃ*” o princípio da eficiência (art. 37, *caput*, CF), foi extremamente sóbria sobretudo no seguinte sentido: não basta apenas prestar o serviço público; cabe, à administração pública, a oferta dos mesmos de maneira eficiente, de modo que a sociedade possa efetivamente gozar de suas benesses ininterruptamente. Como dito inicialmente, o quadro afigura ainda mais urgência, pois estamos diante de um serviço reconhecidamente de natureza essencial à própria dignidade da pessoa humana.

Assim, parece injusto que os prejudicados, ante tamanha inoperância e ineficiência na prestação de tal serviço, tenham de arcar com o pagamento dos mesmos, ainda que em valores reduzidos.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
“Gabinete do Deputado Estadual Fábio Ramalho”

Desta feita, por entender que o presente requerimento apresenta conteúdo de suma relevância e de elevado alcance, esperamos o apoio dos Excelentíssimos Senhores Deputados (as) desta Casa Legislativa para que este requerimento de apelo seja aprovado pelo plenário.

Plenário José Mariz
João Pessoa, Paraíba, em 23 de Maio de 2023


DEP. FÁBIO RAMALHO DA SILVA
Dep. Estadual